

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a SÁ CARVALHO SA, Empresa de geração de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.907.799/0001-92, com sede social na Avenida Barbacena, 1.200 – 12º. andar – Ala A2 – Santo Agostinho, em Belo Horizonte – MG, ou Empresa, e de outro o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.222.886/0001-10, representante da categoria profissional dos trabalhadores na indústria energética no âmbito de sua base territorial, situado à Rua Mucuri, 271 – Floresta, em Belo Horizonte – MG, ou Sindicato, devidamente autorizado pela Assembléia dos Empregados, na forma dos Artigos 611, 612 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

### REAJUSTE SALARIAL

A SÁ CARVALHO SA reajustará os salários-base de todos os empregados – **assim entendidos aqueles que possuem vínculo empregatício com a Empresa**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2006, com o percentual de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento), incidente sobre os salários-base vigentes em 31 (trinta e um) de dezembro de 2005.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As diferenças salariais correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março/2006 e não pagas nos respectivos meses, serão creditadas em abril/2006, juntamente com o pagamento mensal dos salários.

### CLÁUSULA SEGUNDA

### PRODUTIVIDADE

A SÁ CARVALHO SA concederá, a título de Produtividade referente a 2005, o índice de 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), incidindo sobre os salários-base vigentes em 31 (trinta e um) de dezembro de 2005.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março/2006 e não pagos nos respectivos meses, serão creditados em abril/2006, juntamente com o pagamento mensal dos salários.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS  
 REFERENTES A 2005 - Pagamento  
 em agosto de 2006**

A SÁ CARVALHO SA efetuará, no mês de agosto de 2006, a título de Participação nos Resultados, o pagamento correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) da remuneração mensal, acrescida de uma parcela fixa de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos Reais) para todos os empregados da Empresa, mediante o cumprimento das seguintes metas e condições:

**I - Indicadores Corporativos e respectivas Metas**

	<b>INDICADOR</b>	<b>META</b>	<b>PESO</b>
<b>I-(1)</b>	<b>Resultado Operacional</b>	Obter resultado positivo	60%
<b>I-(2)</b>	<b>Nº total desligamento forçado</b>	Menor ou Igual a 70/ano	40%
<b>-</b>	<b>Total</b>	-	100%

Para apuração do disposto nesta tabela, fica definido que:

**I-(1)** O Resultado Operacional refere-se ao valor líquido do Resultado Operacional da Empresa SÁ CARVALHO SA no exercício de 2005, e corresponde a 60% (sessenta por cento) do montante a ser distribuído, uma vez atingida a Meta estabelecida.

**I-(2)** O número total de desligamento forçado em 2005 corresponde a 40% (quarenta por cento) do montante a ser distribuído, uma vez atingida a Meta estabelecida.

Fica estabelecido que os percentuais especificados nos itens “I-(1)” e “I-(2)” são independentes entre si para efeito de distribuição de valores, ou seja, o não cumprimento do disposto em um dos itens, não elimina a possibilidade de distribuição do contido em outro item.

**II- Indicador de Resultado Individual e respectiva Meta**

	<b>INDICADOR</b>	<b>META</b> <b>Absenteísmo Mensal – ABM</b>	<b>IMPACTO NO VALOR INDIVIDUAL</b>
<b>II-(1)</b>	<b>Assiduidade</b>	Menor que cinco ausências/mês	nenhum
		Maior ou Igual a cinco ausências/mês	1/12 avos

Para apuração do disposto nesta tabela, define-se por Absenteísmo Mensal – ABM, o total de dias/mês em que o empregado esteve ausente do trabalho, de forma integral, a ser apurado no período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de 2005.

O empregado deixará de receber 1/12 (um doze avos) do valor equivalente à Participação nos Resultados, do ano base de 2005, a cada 5 (cinco) ausências, por mês, não abonadas pela Gerência, respeitado o disposto no item III – Habilitação, desta Cláusula.

**III- Habilitação:** Estarão habilitados ao recebimento do valor equivalente à Participação nos Resultados do ano base de 2005, os empregados da SÁ CARVALHO SA que mantiveram vínculo empregatício ao longo do ano de 2005 (entre 01/01/2005 e 31/12/2005), que o receberão de forma proporcional aos meses trabalhados na Empresa considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês, ressalvadas as situações estabelecidas abaixo:

- a- Os empregados admitidos, os desligados, os cedidos e os licenciados da Empresa ao longo do ano de 2005 (entre 01/01/2005 e 31/12/2005), receberão o valor equivalente à Participação nos Resultados do exercício proporcionalmente aos meses trabalhados na SÁ CARVALHO SA, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.
- b- Em caso de falecimento de empregado habilitado ao recebimento da Participação nos Resultados de 2005, os beneficiários habilitados receberão o valor equivalente proporcionalmente aos meses trabalhados na SÁ CARVALHO SA, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.

**IV- Ausências não consideradas para distribuição da Participação nos Resultados referentes a 2005:** Para os fins específicos de apuração proporcional dos meses trabalhados, conforme estabelecido nas alíneas “a” e “b” acima, não serão consideradas, como ausências, as faltas ao trabalho decorrentes de acidentes no trabalho ou doenças profissionais reconhecidas pela Previdência Social como equiparáveis ao acidente do trabalho, desde que o afastamento seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2005.

**V- Remuneração (definição):** entende-se por remuneração mensal a soma do Salário-Base, Anuênio, Gratificação Especial, Adicional de Periculosidade e Gratificação de Escala.

**VI- Compensação Futura:** Os valores distribuídos referentes ao ano base de 2005 serão compensados, caso a SÁ CARVALHO SA seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a este título ou natureza, em decorrência de Legislação, Medida Provisória ou Decisão Judicial superveniente.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – Distribuição Extraordinária**

Considerando o alto grau de envolvimento e comprometimento dos empregados, demonstrado durante o ano de 2005;

Considerando o elevado desempenho técnico da Usina;

Considerando que ambos os fatores acima colaboraram para suplantarem o cumprimento das metas estabelecidas internamente para o ano de 2005;

Considerando, ainda, o Dissídio Coletivo – TRT-00083-2006-000-03-00-4 (DC03/06) – instaurado pelo Sindicato em março/2006;

A SÁ CARVALHO SA efetuará, em caráter excepcional, no mês de abril de 2006, a título de Participação nos Resultados – Distribuição Extraordinária, o pagamento de 1,8 (uma vírgula oito) remunerações mensais, para todos os empregados da Empresa, com efetivo vínculo empregatício em 1º (primeiro) de dezembro de 2005, exceto para aqueles que estejam cedidos com ou sem ônus para a Empresa, na data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Remuneração (definição):** entende-se por remuneração mensal a soma do Salário-Base, Anuênio, Gratificação Especial, Adicional de Periculosidade e Gratificação de Escala.

Esta distribuição, por ser extraordinária, não será compensada quando do pagamento final do Programa disposto na Cláusula Terceira, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

## CLÁUSULA QUINTA

## TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO (cartão)

A SÁ CARVALHO SA concederá a seus empregados, mensalmente, valor correspondente a 30 (trinta) Tíquetes-Alimentação, no valor facial de R\$17,00 (dezesete Reais) a partir de janeiro de 2006, na forma eletrônica (cartão) e com base na co-participação, conforme a tabela abaixo:

Número de Salários Mínimos (SM)	Participação da Empresa.	Participação do Empregado
Até 5 SM	100%	0%
Acima de 5 SM e até 10 SM	90%	10%
Acima de 10 SM	80%	20%

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A diferença de valores dos Tíquetes distribuídos para uso em janeiro, fevereiro e março/2006 sem a correção prevista nesta Cláusula será creditada em abril/2006.

## CLÁUSULA SEXTA

## TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO (cartão) - Distribuição Excepcional

A SÁ CARVALHO SA efetuará, em caráter excepcional, **exclusivamente neste ano de 2006**, uma distribuição excepcional de Tíquetes-Alimentação, conforme segue:

- a- serão distribuídos, até o dia 28 de abril de 2006, em caráter excepcional e de forma única, 10 (dez) Tíquetes-Alimentação no valor de R\$45,00 (quarenta e cinco Reais) cada, perfazendo

um total de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta Reais) sem a co-participação dos empregados e sem natureza salarial.

- b- Até o dia 15 de dezembro de 2006, a SÁ CARVALHO SA antecipará, em caráter excepcional e de forma única, 10 (dez) Tíquetes-Alimentação no valor de R\$45,00 (quarenta e cinco Reais) cada, perfazendo um total de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta Reais) sem a co-participação dos empregados e sem natureza salarial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIOS – Data**

A SÁ CARVALHO SA efetuará o Pagamento Mensal dos Salários no último dia útil do mês vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **FÉRIAS ANUAIS – Pagamento**

O crédito de férias é efetivado em até, no máximo, 3 (três) dias úteis antes da saída efetiva do empregado de férias.

#### **CLÁUSULA NONA**

#### **FÉRIAS ANUAIS – Pagamento de Adicional**

A SÁ CARVALHO SA efetuará, a partir de janeiro/2006, o pagamento do Adicional de Férias conforme a seguinte fórmula:  $[(SB - R\$ 424,00) \times 0,20 + R\$424,00]$ , onde SB= salário-base, ou o 1/3 constitucional, conforme determina o Artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal. Para todos os efeitos prevalecerá o maior valor resultante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A diferença dos valores previstos no caput desta Cláusula, Para os empregados que gozaram férias nos meses de janeiro, fevereiro e março/2006, sem a correção prevista nesta Cláusula, será creditada em abril/2006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A SÁ CARVALHO SA efetua, desde dezembro/2000, o pagamento do Adicional de Periculosidade de 30% (trinta inteiros por cento) ao empregado que executa atividades de risco em área de risco elétrico e que se enquadra na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA,  
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E TAXA  
DE FORTALECIMENTO SINDICAL –  
Exclusivamente para empregados  
associados ao SINDIELETRO-MG**

A SÁ CARVALHO SA compromete-se a descontar do salário-base do empregado associado, em uma única parcela no ano, em favor do SINDIELETRO-MG, a Contribuição/Taxa aprovada pela Assembléia Geral e divulgada pelo Sindicato, garantido o Direito de Oposição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Direito de Oposição, de caráter pessoal e individualizado, será estabelecido pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega, à SÁ CARVALHO SA, da Ata da Assembléia Geral respectiva (original ou cópia xerox autenticada). Caso o Sindicato não divulgue o resultado da assembléia aos empregados, não começará a fluir o prazo acima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O desconto será efetivado no mês imediatamente posterior ao da entrega da Ata da Assembléia que deliberou sobre a Contribuição/Taxa, desde que o prazo de oposição previsto no Parágrafo Primeiro, retro, se esgote no mês da entrega da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica isento da Contribuição/Taxa, o empregado que na data do desconto encontrar-se afastado há 3 (três) meses ou mais por motivo de doença ou acidente do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese da Empresa vir a ser questionada judicialmente em razão de valores descontados na forma estabelecida nesta Cláusula e respectivos Parágrafos, a SÁ CARVALHO SA deverá comunicar ao SINDIELETRO-MG, em tempo hábil, para que este assumo o pólo passivo da ação, sendo que, em qualquer hipótese, o Sindicato se responsabiliza por quaisquer ônus que venham a recair sobre a Empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO  
JORNADA DE 8 HORAS**

Considerando que, **salvo negociação coletiva**, a Constituição Federal prevê, no Inciso XIV, do Artigo 7º, a redução, de 8 (oito) para 6 (seis) horas, da jornada normal diária de trabalho dos empregados sujeitos a Turnos Ininterruptos de Revezamento;

Considerando que a implantação desta jornada reduzida implicaria na criação de mais um turno de trabalho;

Considerando que, para tanto, seriam necessários vários ajustamentos, dadas as peculiaridades específicas à SÁ CARVALHO SA e à mão-de-obra utilizada;

RESOLVEM as partes ajustar o seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Desde 1º (primeiro) de agosto de 2002, foi implantada a escala correspondente a três turnos de 8 (oito) horas seguidas, cada um - das 7 às 15 horas, das 15 às 23 horas e das 23 às 7 horas - estando incluído, nesses turnos, o intervalo para repouso e alimentação previstos na legislação, ficando definido como **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO** aquele executado em condições onde ocorram, concomitantemente, os seguintes fatores:

- a - existência de turnos de trabalho cumpridos em revezamento;
- b - que o revezamento seja ininterrupto, ou seja, que as escalas abranjam o trabalho em regime de rodízio com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer intervalo;
- c - que o empregado que conste de uma determinada escala, reveze, de forma contínua ou alternada, em todos os horários constantes da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que, nos termos da definição contida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, integrarem turnos ininterruptos de revezamento terão a sua jornada diária de trabalho mantida em 8 (oito) horas, enquanto integrarem o regime de revezamento:

- a - a regra prevista no "caput" e Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula aplica-se, também, às novas admissões;
- b - apenas para os efeitos do desconto de faltas regulamentares e do pagamento de horas extraordinárias, adicional noturno e horas de sobreaviso, por e enquanto o empregado integrar Escala de Revezamento em turnos ininterruptos, o valor de sua hora normal de trabalho, obtido pelo divisor de 220 (duzentas e vinte) horas/mês, será acrescido de 22,22% (vinte e dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica entendido e acordado entre as partes que não ensejará pagamento de hora extraordinária a não concessão do intervalo previsto no Artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em razão do referido intervalo estar incluído nesses turnos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica acordado, também, que não haverá trabalho de forma ininterrupta por mais de 5 (cinco) horas, devendo ser concedido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos aos empregados, não sendo computado, esse intervalo, na duração da jornada de trabalho ora ajustada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A jornada ora ajustada não ensejará/acarretará quaisquer acréscimos salariais para os envolvidos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Por interesse dos serviços, a implantação dos turnos ininterruptos de revezamento com duração diária do trabalho em 8 (oito) horas, se dará mantendo-se, entretanto, a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas com aumento dos dias de folga através do sistema de compensação:

- a- Nos casos em que a escala escolhida não atingir a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas, será considerado, como complemento da jornada, o tempo habitualmente gasto nas trocas de turnos e intervalos para repouso ou alimentação previstos no Artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- b- O Sindicato signatário compromete-se a não reclamar esse tempo excedente, em juízo ou fora dele, seja para discutir direitos pretéritos ou futuros dos empregados envolvidos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Após 12 (doze) meses da implantação da jornada, objeto deste Acordo Coletivo, as partes envolvidas poderão ajustar nova escala de serviço, se/quando os novos turnos se mostrarem inadequados às atividades da Empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A SÁ CARVALHO SA reafirma que a proteção aos trabalhadores deve ser feita, preferencialmente, através dos Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs). Nos casos em que esses não sejam suficientemente desenvolvidos para eliminar o risco, serão complementados pelos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Para tanto, Empresa e Sindicato comprometem-se a promover campanhas paralelas de divulgação sobre a conveniência e a importância da utilização de tais equipamentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos locais de trabalho em que os níveis de pressão sonora estejam acima de 85 dB (oitenta e cinco decibéis) e, por questões operativas, os empregados sejam obrigados a permanecer durante toda ou quase toda a jornada de trabalho, a SÁ CARVALHO SA estudará e implementará soluções de proteção coletiva, analisando caso-a-caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **INFORMAÇÕES SOBRE DOENÇAS E ACIDENTES**

Mediante solicitação formal do SINDIELETRO-MG, a SÁ CARVALHO SA concorda em fornecer, quando possuir, as seguintes informações:

- a- Listagem dos problemas de saúde ocorridos em determinada área de trabalho ou no conjunto da Empresa referentes ao período de tempo solicitado, determinando frequência dos eventos individuais, número de dias de trabalho perdidos e total de horas trabalhadas.
- b- Informações primárias ou agregadas de acidentes e doenças causadas pelo trabalho e, também, informações dos problemas de saúde ocorridos nas diversas Áreas Especiais de Riscos - AERs.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A SÁ CARVALHO SA se compromete a encaminhar as cópias das Comunicações de Acidentes do Trabalho - CATs, ao SINDIELETRO, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro, do Artigo 22, da Lei 8213/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**ACIDENTE DE TRABALHO COM  
EMPREGADO DA SÁ CARVALHO -  
Acidentes graves ou fatais com vítima**

A SÁ CARVALHO SA concorda em notificar a ocorrência dos acidentes graves ou fatais com vítima ao SINDIELETRO-MG, imediatamente após a ocorrência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos de acidentes do trabalho em que o acidentado estiver com aparente lesão grave e/ou correr risco de vida - nos quais se encontre dificuldade para internação na rede hospitalar credenciada - o empregado acidentado será socorrido imediatamente, assumindo a Empresa a responsabilidade pela internação no hospital mais próximo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º (primeiro) de janeiro de 2006 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2006.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo duas vias para a SÁ CARVALHO SA, uma para o SINDIELETRO-MG e uma a ser depositada na DRT/MG, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2006

SÁ CARVALHO S.A.  
Heleni de Mello Fonseca  
Diretora Presidente  
CPF – 275196196-72

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS  
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS  
Marcelo Correia de Moura Baptista  
Diretor Coordenador Geral  
CPF – 456638156-00